



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1335, de 14 de abril de 2016, que implantou o Controle Interno no Município, e dá outras providências.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 11 da Lei Municipal nº 1335, de 14 de abril de 2016, que implantou o Controle Interno no Município, conforme Comunicado SDG nº 035/2015, de 04 de setembro de 2015, expedido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o funcionamento pleno do Controle Interno resultará em aumento da eficiência, da produtividade, da economia e agilidade no serviço público,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas na análise dos exercícios de 2016 e 2017 no sentido de que as atividades do Controle Interno fossem regulamentadas quanto à periodicidade dos relatórios,

D E C R E T A:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta as atividades do Controle Interno no âmbito do Município de Serra Azul de que trata a Lei Municipal nº 1335, de 14 de abril de 2016.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura de Serra Azul sejam alcançados nos termos das leis vigentes,

Art. 3.º Compete ao Controle Interno:

I – Coordenar as atividades relativas ao Controle Interno da administração municipal e das prestações de contas do Município no Tribunal de Contas do Estado, na Câmara Municipal e em outros órgãos, nos termos da lei;

II – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

III – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

V – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

- VI** – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VII** – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII** – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- IX** – Orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração municipal, direta e indireta, relativas à observância dos princípios constitucionais que a regem, bem como às formalidades legais de controle e prestação de contas, previstos em lei;
- X** – Atentar se as metas de superávit orçamentária, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;
- XI** – Acompanhar o desempenho orçamentário para que a despesa de pessoal e da dívida consolidada sejam mantidos em seus limites fiscais;
- XII** – Acompanhar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas;
- XIII** – Solicitar documentos às secretarias municipais para elaboração de justificativas ao Tribunal de Contas;
- XIV** – Atender aos comunicados expedidos pelo Tribunal de Contas;
- XV** – Elaborar relatórios periódicos, a fim de ofertar ao dirigente visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do quadrimestre;
- XVI** – Avaliar e aprovar as prestações de contas dos adiantamentos de despesas;
- XVII** – Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Art. 4.º O Controle Interno do Município integra a estrutura organizacional do Gabinete Municipal, vinculando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme atribuições definidas neste Decreto.

Art. 5.º O Controlador Interno será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A função de Controlador Interno será exercida exclusivamente por funcionário público efetivo, com conhecimentos razoáveis em uma das seguintes áreas, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

Art. 6.º O responsável pelo Controle Interno elaborará relatórios com periodicidade quadrimestral, no qual noticiará, além da avaliação dos aspectos operacional, orçamentário, financeiro e patrimonial do quadrimestre, eventual irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os respectivos relatórios serão recepcionados no Gabinete Municipal, que, após ciência do prefeito municipal, encaminhará à respectiva área da administração em que a irregularidade foi apontada.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

§ 2º. O diretor do departamento em que foi apontada eventual irregularidade deverá ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre os motivos da irregularidade, bem como providências para a correção.

§ 3º. Após o prazo do parágrafo anterior, o expediente retornará ao Gabinete Municipal para despacho do prefeito municipal para as providências cabíveis.

§ 4º. Após a providências para a correção dos problemas apontados no relatório, o controlador interno será cientificado, oportunidade em que poderá concordar com a solução apresentada, requerer outras providências ou ainda encaminhar o relatório com as respostas da administração para apreciação do Egrégio Tribunal de Contas.

§ 5º. Fica assegurado o direito do controlador interno de receber resposta do Gabinete Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação do relatório, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período.

Art. 7.º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos alcançados pelo Controle Interno na Prefeitura.

Art. 8.º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 31 de outubro de 2019.



Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal